



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

REVOGA OS ARTIGOS 98 E 99, INCISOS I A VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga os artigos 98 e 99, incisos I a VII, da Seção IX da Lei 513/2001.

Art. 2º. Altera o artigo 97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. As pessoas relacionadas no Artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO Nº 000032/2016

Data: 15/02/2016 17:21:19

Resp: _____



Venda Nova do Imigrante, 15 de fevereiro de 2016.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Vereador

TARCÍSIO BOTACIM
Vereador

EVERALDO BRUNELLI AVANCI
Vereador

JOSÉ LUIS PIMENTA DE SOUZA
Vereador

ISAEL BERGAMIM
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado trata da revogação dos artigos 98 e 99 e incisos, da lei 513/2001. Tais dispositivos tratam da cobrança de Taxa de Fiscalização em horário especial, conforme segue:

Art. 98 Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas.

<i>HORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>Acréscimo da Taxa U.F.M.V.N.I.</i>
1. Domingos e feriados	150
2. Das 18:00 hs às 22:00 hs	70
3. Das 22:00 hs às 6:00 hs	100

Art. 99 Os acréscimos constantes no artigo anterior não se aplicam as seguintes atividades:

- I - impressões e distribuição de jornais, com circulação diária;
- II - Serviços de transportes coletivos;
- III - Institutos de educação e assistência social;
- IV - Farmácias e drogarias em regime de plantão;
- V - Hospitais e Clínicas de saúde;
- VI - Taxistas;
- VII - Empresas Funerárias.

É de conhecimento público e notório que a referida taxa, em horário especial, nunca havia sido cobrada pelo poder Executivo Municipal, o que comprova que a mesma nunca entrou como receita para o Município. Sabemos também que fora realizada cobrança do exercício de 2015, porém como foi realizada em um segundo lançamento, a mesma torna-se ilegal.

Considerando que o Poder Executivo não exerce a fiscalização em horário especial, e que a natureza da taxa tem natureza contraprestacional, ou seja, é a contraprestação do serviço prestado pelo Município, entendemos que a mesma não há razão de existir.

Mister salientar ainda que Venda Nova é a Capital Nacional do Agroturismo, e





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

que nosso dever é incentivar a manutenção deste título, principalmente neste momento de crise em que vivemos. Destarte, não havendo qualquer impacto financeiro ao Município, conforme já explanado, estamos propondo a citada alteração.


Forçoso ainda trazer como instrumento de amparo legal ao nosso projeto o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, STF, de que a iniciativa de projeto de Lei que trate de Matéria Tributária é CONCORRENTE, AINDA QUE EXISTA PROPOSTA DE BENEFÍCIO FISCAL.

Ressaltamos ainda, que o projeto ora apresentado entra em vigor na data de sua publicação, pois apenas Lei que institui ou aumente Tributos passa a vigorar no exercício seguinte.

Assim, sem maiores delongas, esperamos que os nobres Edis aprovevem este projeto de lei.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, 15 de fevereiro de 2016.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Vereador


TARCÍSIO BOTACIM
Vereador


EVERALDO BRUNELLI AVANCI
Vereador


JOSÉ LUIS RIMENTA DE SOUZA
Vereador


ISABEL BERGAMIM
Vereador

